

Lei Nº 35/60

Lei nova redação ao Art. 6º da Lei nº 25/60, de 14 de julho de 1960.

A Câmara Municipal de Angatuba, decretada e em, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- O Artº da lei nº 25/60, de 14 de julho de 1960,

passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 6º)- Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Angatuba, os cargos em comissão de Diretor, administrador Geral e Chefe de Secção, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado designar servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, para, sem prejuizo das suas funções, exercerem os cargos ora criados, contanto que satisfacçam as condições exigidas neste Artigo, os quais perceberão, além dos seus vencimentos dos cargos que já

exceção, mais uma gratificação que não poderá
 alcançar a um tempo classes vencimentos.

Artigo 2º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angaituba, em 18 de outubro de
 1960.

as - Irineu Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

as - Natal Favali

Secretario